

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO N. 1072447

Referência: Poder Executivo, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Poder Judiciário

Exercício: 2019

Responsáveis: Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais; Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça; e Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

EMENTA

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL. 1º QUADRIMESTRE/2019. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. PODER EXECUTIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PODER JUDICIÁRIO. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES. EMISSÃO DE ALERTA.

1. Constatado o atingimento do percentual de 91,32% do limite estabelecido no art. inciso I do art. 3º da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, relativo à Dívida Consolidada Líquida demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2019, procede-se à emissão do Alerta previsto no art. 59, §1º, III, da LRF ao Gestor do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
2. Constatada a extrapolação dos limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos no art. 20, inciso II, “c” da LRF, relativo à Despesa Total com Pessoal demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2019, procede-se à emissão de Alerta ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
3. Constatada a extrapolação do limite de alerta estabelecido no art. 20, inciso II, “d” da LRF, relativo à Despesa Total com Pessoal demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2019, procede-se à emissão do Alerta ao Gestor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
4. Constatada a extrapolação dos limites prudencial e de alerta estabelecidos no art. 20, inciso II, “b” da LRF, relativo à Despesa Total com Pessoal demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2019, procede-se à emissão do Alerta ao Gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Tribunal Pleno
26ª Sessão Ordinária – 14/8/2019

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Assunto Administrativo – Pleno relativo à proposição da emissão de **ALERTAS** ao Governador do Estado de Minas Gerais, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em razão da inobservância dos limites prudenciais, relativos ao montante da dívida consolidada e a gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL – data base 30/4/2019 estabelecidos pelo art. 59, § 1º, incisos II e III da Lei Complementar n. 101/2000.

A Diretoria de Controle Externo do Estado e a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE encaminharam a esta relatoria as referidas

proposições por meio dos Memorandos n.s 73/DCEE/2019, 21/CFAMGE/2019, 22/CFAMGE/2019, 23/CFAMGE/2019 e 24/CFAMGE/2019 acostados às fls. 01/06.

Ato contínuo, os documentos foram submetidos ao Presidente, Conselheiro Mauri Torres, por meio do Exp. 113/2019, à fl. 06, solicitando sua autuação como Assunto Administrativo – Pleno e a consequente distribuição por prevenção, “(...) *objetivando o atendimento ao disposto no art. 25, XIII, do Regimento Interno*”.

A solicitação foi atendida nos termos do Exp. n. 2337/2019 acostado à fl. 07.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no art. 25, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa que confere ao Tribunal Pleno competência para emitir o alerta a que se refere o § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 aos Poderes e órgãos sob sua jurisdição e considerando os memorandos n.s 73/DCEE/2019, 21/CFAMGE/2019, 22/CFAMGE/2019, 23/CFAMGE/2019 e 24/CFAMGE/2019 que me foram enviados pela Diretoria de Controle Externo do Estado e pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, na qualidade de Relator das Contas Governamentais do exercício de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências, em análise do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, data base 30/4/2019, **proposta para que sejam realizadas as seguintes providências:**

1. PODER EXECUTIVO – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Emissão de alerta, com fundamento no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ficando o Poder Executivo Estadual, na pessoa do Exmº. Senhor Governador Romeu Zema Neto, cientificado de que o Estado de Minas Gerais apresentou uma relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) – R\$106,844 bilhões/Receita Corrente Líquida (RCL) – R\$58,503 bilhões de **1,8263 vez**, correspondendo a 91,32% do teto máximo estabelecido na Resolução n. 40/01 do Senado Federal, conforme apurado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019, publicado em 30/4/2019, **ultrapassando**, dessa forma, **o limite de alerta previsto no inciso III do §1º do art. 59 da LRF que é de 90%**.

2. PODER EXECUTIVO – DESPESA COM PESSOAL

Emissão de alerta, com fundamento no art. 20, inciso II, alínea “c” c/c o § 1º do art. 59 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ficando o Poder Executivo Estadual, na pessoa do Exmº. Senhor Governador Romeu Zema Neto, cientificado de que a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo fez o montante de R\$37,974 bilhões, equivalendo a 64,91% da Receita Corrente Líquida (RCL) estadual, R\$58,503 bilhões, excedendo os **limites máximo** (49% da RCL) em 15,91 pontos percentuais (p.p.), **prudencial** (46,55% da RCL) em 18,6 p.p., e **de alerta** (44,10% da RCL) em 20,81 p.p., conforme apurado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019, publicado em 30/4/2019.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DESPESA COM PESSOAL

Emissão de alerta, com fundamento no art. 20, inciso II, alínea “d” c/c o § 1º do art. 59 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ficando o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Exmº. Senhor Procurador-Geral de Justiça Antônio Sérgio Tonet,

cientificado de que a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Ministério Público fez o montante de R\$1,072 bilhão, equivalendo a 1,83% da Receita Corrente Líquida (RCL) estadual, R\$58,503 bilhões, excedendo em 0,03 p.p. em relação ao limite de **alerta** (1,80%), conforme apurado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019, publicado em 30/4/2019.

4. PODER JUDICIÁRIO - DESPESA COM PESSOAL

Emissão de alerta, com fundamento no art. 20, inciso II, alínea “b” c/c o § 1º do art. 59 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ficando o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Exmº. Senhor Desembargador Presidente Nelson Missias de Moraes, cientificado de que a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais fez o montante de R\$3,363 bilhões, equivalendo a 5,75% da Receita Corrente Líquida (RCL) estadual, R\$58,503 bilhões, excedendo os **limites prudencial** (5,61% da RCL) em 0,14p.p. e **de alerta** (5,32% da RCL) em 0,43p.p., conforme apurado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019, publicado em 30/4/2019¹.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, em consonância com os dados publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019, data base 30/4/2019, **voto**:

- 1) **Pela emissão de Alertas relativos à Dívida Consolidada Líquida e à Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo ao Exmº. Sr. Romeu Zema Neto**, Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação;
- 2) **Pela emissão de Alerta relativo à Despesa Total com Pessoal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Exmº. Sr. Antônio Sérgio Tonet**, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação;
- 3) **Pela emissão de Alerta relativo à Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário / Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Exmº. Sr. Nelson Missias de Moraes**,

¹ De acordo com o Mem. 24/CFAMGE/2019 encaminhado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado à fl. 05 transcrevo a fundamentação para justificar a emissão de alerta, *verbis*: [...] Consoante o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais relativo ao primeiro quadrimestre de 2019, a sua Despesa Líquida com Pessoal fez o montante de R\$3,058 bilhões, equivalendo a 5,23% da Receita Corrente Líquida – RCL, cujo valor foi de R\$58,503 bilhões. Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais utilizou a Fonte de Recursos 58 – Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS para pagamento de aposentadorias e pensões e de obrigações patronais, tendo deduzido do campo das Despesas Não Computadas, do Relatório de Gestão Fiscal, o valor de R\$304,950 milhões, a título de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados; Considerando que a dedução desse valor afetou diretamente a apuração da Despesa Líquida com Pessoal para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF em relação à RCL; Considerando que a Portaria MPS 746/2011 determina que os aportes fiquem sob a responsabilidade da unidade gestora, devendo ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos; Considerando a imediata utilização desses recursos pelo Tribunal de Justiça sem a devida observância do prazo previsto na referida Portaria do MPS; Esta Unidade Técnica procedeu à análise dos valores publicados no RGF, e especificamente, no item das Despesas com Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, desconsiderando-se o valor pago na Fonte 58, de R\$304,950 milhões, o que resultou em alteração da Despesa Líquida com Pessoal de R\$3,058 bilhões para R\$3,363 bilhões, e do percentual apurado de 5,23%, para 5,75%, acarretando excesso aos limites prudencial (5,61%) e de alerta (5,32%), respectivamente, de 0,14 p. p. e de 0,43 p. p., todos em relação à RCL.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação;

4) Intimação ao Governador do Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. Romeu Zema Neto, em razão da extrapolação do limite estabelecido no art. 20, inciso II, “c”, da LRF, relativo à Despesa Total com Pessoal, para que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), as medidas adotadas objetivando o retorno ao referido limite legal no prazo estabelecido pelo art. 66 da Lei Complementar n. 101/2000.

Intime-se pelo DOC e por oficial instrutivo.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, consoante dados publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019, data base 30/4/2019, em: **I)** emitir Alertas relativos à Dívida Consolidada Líquida e à Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo ao Sr. Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação; **II)** emitir Alerta relativo à Despesa Total com Pessoal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Sr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação; **III)** emitir Alerta relativo à Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário / Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Sr. Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação; **IV)** determinar a intimação do Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Romeu Zema Neto, em razão da extrapolação do limite estabelecido no art. 20, inciso II, “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativo à Despesa Total com Pessoal, para que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), as medidas adotadas objetivando o retorno ao referido limite legal no prazo estabelecido pelo art. 66 da Lei Complementar n. 101/2000; **V)** determinar a intimação pelo DOC e por oficial instrutivo; e **VI)** determinar, por fim, que cumpridas as disposições regimentais, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de agosto de 2019.

MAURI TORRES
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(assinado digitalmente)

ahw/rma

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/____.

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência